



Sped

SISTEMA PÚBLICO DE
ESCRITURAÇÃO DIGITAL

Regime Monofásico de apuração das contribuições

REGIMES DE TRIBUTAÇÃO:

**REGIME
NÃO-CUMULATIVO**

**REGIME
CUMULATIVO**

TRIBUTAÇÃO ALÍQUOTA BÁSICA

TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA

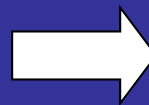
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Regime de Tributação Monofásica:

- *Gasolina e suas correntes, Óleo Diesel, GLP, Querosene de Aviação, Biodiesel e Nafta*
- *Produtos Farmacêuticos e Artigos de Perfumaria*
- *Veículos, Autopeças e Pneus*
- *Águas, Cervejas, Refrigerantes e Preparações Compostas Ex 02*
- *Álcool, inclusive para fins Carburantes*

Vendas Tributadas: Produtos Monofásicos

***PJ Fabricante
Vendedora***



***PJ Comercial
Adquirente***



Créditos:

SIM

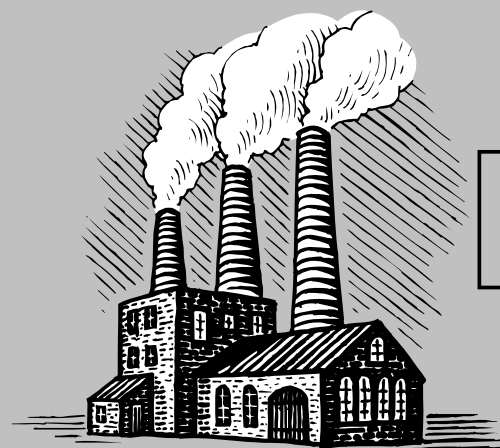
NÃO

Contribuições:

SIM

NÃO

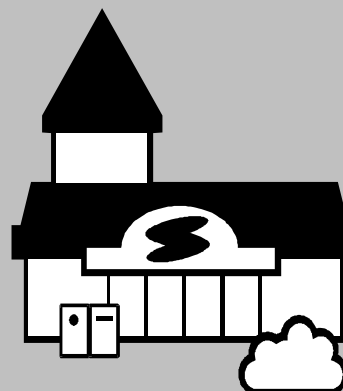
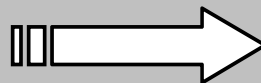
Regime Monofásico das Contribuições Sociais:



Fabricante

**Créditos na Aquisição
de Insumos**

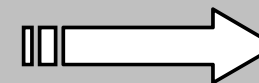
Alíquotas
Monofásicas



Atacadista ou Varejista

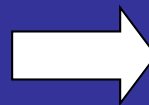
**Vedação a créditos
na Revenda**

Alíquota
Zero



Vendas Tributadas: Produtos Monofásicos

***PJ Fabricante
Vendedora***



***PJ Fabricante
Adquirente***



Créditos:

SIM



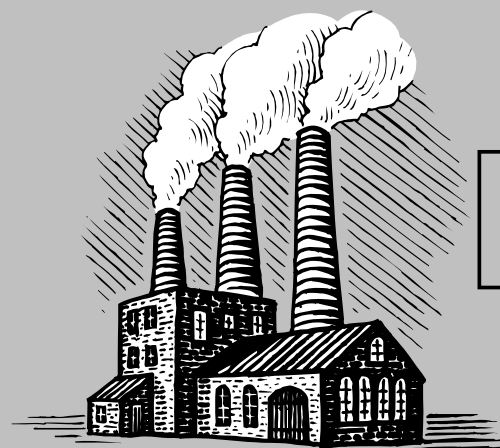
SIM

Contribuições:

SIM

SIM

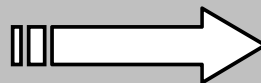
Regime Monofásico das Contribuições Sociais – PJ Fabricante – Aquisições para Revenda (Lei 11.727/08):



Fabricante

Créditos na Aquisição
de Insumos

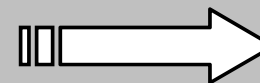
Alíquotas
Monofásicas



Fabricante

Créditos na Aquisição
para Revenda

Alíquotas
Monofásicas



Crédito - Operações no Mercado Interno

O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no caput do art. 2º das Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 sobre o valor:

I - dos bens para revenda e dos insumos adquiridos no mês;

II – dos aluguéis, energia elétrica e arrendamento mercantil, incorridos no mês;

III - dos encargos de depreciação e amortização incorridos no mês;

IV - dos bens devolvidos no mês.

Leis nº 10.637/02 e 10.833/03

Crédito - Operações de Revenda - Produtos Monofásicos

A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, produtora ou fabricante dos produtos relacionados no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.833/03, descontar créditos relativos à aquisição desses produtos de outra pessoa jurídica importadora, produtora ou fabricante, para revenda no mercado interno ou para exportação.

Os créditos correspondem aos valores da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidos pelo vendedor em decorrência da operação.

Lei nº 11.727/08, art. 24

Crédito - Operações de Importação

O crédito nas importações será apurado mediante a aplicação das alíquotas previstas no caput do [art. 2º das Leis nºs 10.637/02](#), e [10.833/03](#), sobre o valor que serviu de base de cálculo das contribuições, acrescido do valor do IPI vinculado à importação, quando integrante do custo de aquisição

I - dos bens para revenda e dos insumos adquiridos no mês;

II – dos aluguéis, energia elétrica e arrendamento mercantil, incorridos no mês;

III - dos encargos de depreciação e amortização incorridos no mês;

Lei nº 10.865/04, art. 15

Muito Obrigado !

Jonathan José F. de Oliveira